

Do objeto do contrato

Cláusula primeira. O presente contrato tem como objeto o fornecimento do CARTÃO DMED, ao Contratante pela Contratada.

Cláusula segunda. O CARTÃO DMED é um meio de acesso pelo Contratante e/ou seus beneficiários cadastrados, aos benefícios disponíveis nos estabelecimentos parceiros da DMED, restando pactuado que todas as despesas efetuadas pelo Contratante serão por ele quitadas diretamente aos fornecedores do produto/serviço, não cabendo qualquer responsabilidade à Contratada.

Cláusula terceira. O CARTÃO DMED não é um "plano de saúde" e não oferece garantia de cobertura financeira de riscos de assistência médica, hospitalar ou odontológica, nem assegura benefícios em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por planos de saúde, ficando as despesas decorrentes do seu uso a expensas exclusivas do Contratante.

Dos beneficiários

Cláusula quarta. Os direitos de uso e gozo previstos neste contrato são extensivos aos dependentes do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Considera-se dependente do titular, portador da modalidade DMED Familiar Plus: Cônjuge ou companheiro(a), filhos e filhas solteiros até 21 anos.

Parágrafo segundo. Considera-se dependente do titular, portador da modalidade DMED Familiar Master: Cônjuge ou companheiro(a), filhos e filhas solteiros até 21 anos, pai, mãe, sogro e sogra.

Parágrafo terceiro. Poderão aderir ao plano apenas pessoas maiores de dezoito anos. Sendo que a minoridade restringe o fornecimento dos cartões DMED.

Parágrafo quarto. Caso o titular do cartão DMED opte pela inclusão de pessoas que não constem no parágrafo primeiro ou segundo desta cláusula, será cobrada uma taxa de inclusão no valor de R\$ 8,00 ao beneficiário com até 26 anos e R\$ 12,00 às pessoas com 27 anos ou mais.

Dos benefícios

Cláusula quinta. São consideradas parceiras as empresas e os profissionais liberais afiliados à Contratada, com o objetivo de disponibilizar benefícios aos portadores do CARTÃO DMED.

Cláusula sexta. São considerados benefícios quaisquer modalidades de abatimentos, redutores e/ou parcelamento de preço de produtos e/ou serviços, prêmios ou promoções, cumulativas ou não, pré-ajustadas em contrato firmado entre a Contratada e os estabelecimentos parceiros.

Da adesão

Cláusula sétima. Com a assinatura do presente instrumento o Contratante declara expressamente sua adesão ao plano de benefícios proposto, aceitando todos os termos aqui expressos. Cláusula oitava. O Contratante passará a figurar como Titular, podendo incluir seus dependentes diretos, na forma da cláusula quarta.

Parágrafo primeiro. Para os fins do presente contrato, o Contratante enumera os dependentes constantes no verso deste.

Parágrafo segundo. Os cartões adicionais dos beneficiários são acessórios em relação ao cartão principal do Contratante, logo, a validade dos cartões adicionais se estende e se restringe a do cartão principal do titular.

Parágrafo terceiro. Eventuais alterações cadastrais, solicitações de novos cartões em razão de extravio, danificação ou vencimento, somente serão aceitas por escrito, e por parte do Contratante, não sendo recebida qualquer reclamação por parte dos beneficiários.

Cláusula nona. O cartão principal, e respectivos adicionais, são de propriedade exclusiva da Contratada, sendo emitidos e cedidos para uso pessoal e intransferível do titular e beneficiários regularmente cadastrados.

Do acesso aos benefícios

Cláusula décima. O acesso aos benefícios disponibilizados pelos estabelecimentos ou profissionais parceiros é livre escolha do portador do CARTÃO DMED, não implicando por parte da Contratada em incentivo ou recomendação à aquisição de produtos e/ou serviços.

Cláusula décima primeira. As informações sobre os estabelecimentos e profissionais parceiros serão disponibilizadas através de guia eletrônico na página internet “www.dmedbeneficios.com.br” ou por meio do telefone (47) 3347-1130 ou (47) 99912-0467.

Cláusula décima segunda. Para a obtenção dos benefícios o titular ou beneficiário deverá apresentar o seu CARTÃO DMED diretamente ao estabelecimento parceiro, juntamente com outro documento oficial com foto, na ocasião do pagamento dos produtos e/ou serviços adquiridos.

Cláusula décima terceira. O portador do CARTÃO DMED deverá efetuar o pagamento dos serviços e/ou produtos adquiridos diretamente para o empreendimento parceiro, através dos meios de pagamento aceitos pelo mesmo. Não haverá qualquer intervenção da Contratada no negócio realizado, ficando as correspondentes despesas a expensas exclusivas do consumidor.

Cláusula décima quarta. Tendo em vista que o CARTÃO DMED é simples meio de acesso a benefícios disponíveis nos estabelecimentos parceiros, a Contratada não se responsabiliza por eventual restrição imposta por estes, nem pela qualidade ou quantidade declaradas dos bens adquiridos ou serviços prestados pelos mesmos.

Cláusula décima quinta. Eventual divergência ocorrida em relação ao atendimento das informações veiculadas no guia eletrônico deverá ser comunicada pelo Contratante à Contratada, através dos canais de atendimento disponíveis. Somente após o recebimento formal da reclamação a Contratada fará a intermediação junto ao estabelecimento parceiro para resolução da divergência.

Cláusula décima sexta. O Contratante é responsável pelo uso e guarda do cartão principal e respectivos adicionais, sendo que a utilização dos respectivos cartões por terceiro não cadastrado junto à Contratada, sujeitará o titular ao pagamento de multa equivalente a uma anuidade, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis.

Dos valores

Cláusula décima sétima. Caberá ao Contratante o pagamento de uma anuidade, na qual estarão inclusos os valores inerentes ao fornecimento dos cartões do titular e dos beneficiários. O Contratante poderá optar pelo pagamento da anuidade à vista ou parcelado, em moeda corrente, via cartão de crédito/débito, ou boleto bancário.

Parágrafo primeiro. Após o fornecimento dos primeiros cartões ao titular ou aos beneficiários, em sendo necessária a emissão de segunda via, será cobrada taxa de R\$5,00 (cinco reais) por cartão. Parágrafo segundo. A solicitação de alteração da forma de pagamento da anuidade deve ser realizada pelo Contratante, sempre por escrito. É de responsabilidade do Contratante o pagamento das parcelas que se vencerem durante o período de implantação dessa alteração.

Cláusula décima oitava. A falta ou atraso no pagamento no vencimento incidirá, cumulativamente, juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), atualização monetária pela variação do INPC (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido.

Parágrafo primeiro. No caso de falta ou atraso no pagamento da anuidade ou respectiva parcela superior a 30 (trinta) dias, o CARTÃO DMED poderá ser bloqueado para uso até a purgação da mora.

Parágrafo segundo. Em caso de inadimplência, a Contratada poderá adotar as medidas de cobrança que entender necessárias, bem como as providências para a inscrição do nome do Contratante nos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Terceiro. Em sendo necessária a contratação de empresa de cobrança para a

satisfação dos valores inadimplidos, eventuais custos ou honorários cobrados pela empresa será de responsabilidade do Contratante.

Cláusula décima nona. Ocorrerá reajuste do valor da anuidade a cada doze meses de vigência do contrato, mediante aplicação do índice INPC (IBGE) acumulado no respectivo período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, ou no caso de alteração na ordem econômica que atinja diretamente a prestação deste serviço.

Da vigência e da renovação

Cláusula vigésima. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, mediante o pagamento da primeira parcela e, salvo manifestação expressa em contrário, as renovações serão automáticas, por períodos iguais e sucessivos, mediante pagamento da anuidade reajustada na forma prevista neste instrumento.

Da extinção

Cláusula vigésima primeira. A qualquer tempo poderão as partes resilir o presente contrato comunicando por escrito a sua decisão. Nessa hipótese, o Contratante deverá devolver à Contratada todos os cartões sob sua responsabilidade, devidamente inutilizados, permanecendo responsável pelos débitos remanescentes decorrentes deste contrato, que deverão ser pagos de uma só vez.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão unilateral antes do término do prazo de vigência, a parte que der causa ao rompimento do contrato deverá arcar com a multa de 10% sobre o valor do contrato, a qual poderá ser paga no dinheiro ou cartão de débito com acréscimo de 5% (cinco por cento), nos termos da Lei nº 13.455/2017.

Cláusula vigésima segunda. Constituirá motivo para rescisão do contrato e conseqüente cancelamento dos cartões:

- a) descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do titular e/ou beneficiário cadastrado;
- b) uso fraudulento do cartão;
- c) cumprimento de determinação administrativa ou judicial;
- d) falência ou insolvência civil;
- e) cancelamento da forma de cobrança, sem que o Contratante promova a substituição da forma de pagamento.

Cláusula vigésima terceira. A rescisão do contrato implicará no imediato bloqueio e cancelamento de todos os cartões emitidos.

Parágrafo único. No caso de rescisão contratual o Contratante deverá devolver à Contratada todos os cartões sob sua responsabilidade, sob pena da incidência de multa equivalente a 1/12 (um doze avos) da anuidade por mês, enquanto não forem devolvidos todos os cartões, permanecendo responsável pelos débitos remanescentes decorrentes deste contrato, que deverão ser pagos de uma só vez.

Das disposições gerais

Cláusula vigésima quarta. A Contratada poderá oferecer programas de prêmios aos cartões, em caráter promocional e de adesão facultativa, visando contemplar o Contratante com pontos a serem apurados com base na utilização dos respectivos cartões.

Cláusula vigésima quinta. A Contratada poderá ampliar a utilidade dos cartões, agregando-lhes outras funções e/ou serviços, com as devidas adequações deste contrato, mediante comunicação expressa ao Contratante.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado ao Contratante o direito de se manifestar contrariamente as alterações, aditivos e anexos, e exercer seu direito de encerrar este contrato, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo segundo. A utilização do cartão, pelo titular e/ou por qualquer um dos beneficiários, após o

recebimento da comunicação a que se refere esta cláusula importará em aceitação dos novos termos contratuais.

Cláusula vigésima sexta. O Contratante autoriza a Contratada a utilizar os seus dados cadastrais, bem como os dos demais beneficiários, para ofertar produtos, serviços ou promoções da própria Contratada e/ou das empresas parceiras.

Cláusula vigésima sétima. A alteração, decretação de nulidade ou anulabilidade de uma ou algumas cláusulas do presente contrato, não implica na invalidade ou inexigibilidade das demais que não serão afetadas.

Cláusula vigésima oitava. Serão responsáveis pelo cumprimento desse contrato, ambos os contratantes ou seus sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor. Cláusula vigésima nona. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Balneário Piçarras, SC, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.